

### Minuta do Contrato

*Aquisição de um Sistema de Ultrassom de elevada resolução 2D e 3D para Roedores de Laboratório*

Entre

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, pessoa coletiva n.º 503 828 360, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, representado por *Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa*, na qualidade de Presidente, e por *Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt*, na qualidade de Vice-Presidente, eleitas em Assembleia Geral Ordinária no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, adiante designado por **Contraente Público**;

e

**[completar]**, sita em [completar], pessoa coletiva n.º [completar], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [completar], sob o mesmo número / sob o n.º [a completar], representada por [a completar], na qualidade de [a completar], com poderes para o presente ato [a completar] e conforme [a completar] apresentada, adiante designado por **Cocontratante**;

Quando referidos conjuntamente, designados por as "partes".

*Considerando que:*

- a) A necessidade e o interesse do Contraente Público em dotar os seus laboratórios dos meios materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade de investigação e desenvolvimento no âmbito do projeto PCCC, financiado pelo Norte 2020 – Programa Operacional da Região Norte;
- b) O equipamento que se pretende adquirir é um sistema de ecografia para roedores de laboratório que permite a obtenção de imagens em 2D e 3D, de tecidos moles com elevada resolução. Também, permitirá monitorizar tumores subcutâneos ou abdominais. Possibilitará ainda, obter informação acerca de tamanho, presença de fibrose, líquido ou acumulação de gordura em diversos órgãos da cavidade abdominal, assim como do coração. Relativamente à função cardíaca permitirá não só a realização de ecocardiografia, mas também, a injeção ecoguiada de substâncias neste órgão ou noutros de interesse. Desta forma, trata-se de um sistema de imagem não invasivo, fundamental para avaliar a função de diversos tecidos moles, bem como a presença e progressão de tumores em estudos longitudinais. Através da utilização do ultrassom será possível reduzir o número de animais utilizados e obter informação precisa acerca da evolução do modelo de doença em estudo. O sistema de ultrassom permitirá ainda, obter informação acerca de velocidade e direção de fluxo sanguíneo em diferentes vasos.

O sistema deverá permitir, através da aquisição de acessórios adicionais distintos, avaliar o conteúdo de oxigénio nos diferentes tecidos, assim como explorar o padrão de irrigação.

Esta aquisição é fundamental para a avaliação não invasiva de tumores, com capacidade para aferir o volume, de forma precisa através da utilização do 3D; avaliar o conteúdo do tumor e, possibilitando, a redução do número de animais a utilizar, ainda refinar os limites críticos aplicados aos animais, respeitando o seu bem-estar.

- c) O Contraente Público não dispõe de recursos próprios que permitam satisfazer esta necessidade aquisitiva;
- d) À presente aquisição objeto do contrato, é aplicável o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 03 de agosto. Para dar cumprimento ao exposto no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e na Comunicação Interpretativa da Comissão – 2006/C 179/02, publicada no Jornal Oficial de 01/08/2022, o IBMC tornou pública a sua necessidade aquisitiva, através da publicação de um anúncio informativo no seu Website oficial, em respeito aos princípios norteadores da Contratação Pública.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato e Enquadramento Legal**

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Contraente Público, de *Aquisição de um Sistema de Ultrassom de elevada resolução 2D e 3D para Roedores de Laboratório*, nos exatos termos e condições aqui previstas e, em conformidade com as características, especificações e requisitos constantes no *Anexo I*.
- 2. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 38430000-8, Aparelhos de deteção e análise.
- 3. À aquisição do objeto do contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP"), conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/2018, de 03 de agosto que excetua a sujeição à Parte II, do referido diploma legal.
- 4. O Contraente Público publicitou um anúncio, com a referência CM\_17/2022, com intenção de contratar os bens objeto de contrato em 24 de outubro 2022, especificando os requisitos técnicos dos serviços objeto de consulta de mercado.
- 5. O Contraente Público aprovou o teor proposto pelo Relatório do Processo de Consulta de Mercado e Proposta de Adjudicação em [a completar].

### **Cláusula 2.ª**

#### **Início de Vigência e Duração do Contrato**

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo prazo necessário à completa e efetiva realização de todas as obrigações assumidas pelo Cocontratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Principais Obrigações do Cocontratante**

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, cumprindo os prazos propostos e adjudicados para o efeito;
  - b) Entregar os bens nas instalações do Contraente Público, dentro do prazo contratado e mencionando, obrigatoriamente, nos documentos de expedição:
    - Número de requisição;
    - Referência deste procedimento: CM\_17/2022;

- Quantidades entregues;
  - Descrição dos bens.
- c) Obrigação de garantia de conformidade dos bens com o contrato;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o(s) bem(s) objeto do contrato, nos termos previstos no presente contrato;
- e) Obrigação de manutenção e prestação de assistência técnica nos termos e condições definidos pelo presente contrato;
- f) Obrigação de ministrar formação especializada;
- g) Proceder ao envio, para o endereço de correio eletrónico: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt), de cópia de todos os relatórios técnicos ou outros a efetuar, depois de devidamente assinados pelo Gestor do Contrato e o Cocontratante;
- h) Comunicar, ao Contraente Público, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
- i) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 19ª do presente contrato;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Cocontratante reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Entrega e Instalação dos Bens**

1. O Cocontratante entregará os bens objeto do contrato nas instalações do Contraente Público, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato e nos termos dos números seguintes.
2. Local de entrega: Edifício i3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (entrada lateral do edifício - estacionamento subterrâneo) 4200-135 Porto, Portugal, entre as 09:00H e as 13:00H. Após este horário, o cais de receção encerra, não sendo possível rececionar encomendas.
3. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. O Cocontratante será responsável pela instalação dos bens, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após entrega, bem como pela disponibilização de todo o material de apoio necessário à sua plena entrada em funcionamento.

5. O Cocontratante obriga-se a garantir que a instalação dos bens objeto do contrato seja efetuada por técnicos certificados pelas entidades competentes e reconhecidos pelo mesmo.
6. Para efeitos do número anterior, a instalação dos bens objeto do contrato engloba:
  - a) A instalação dos bens no Biotério, piso -2 do Edifício i3S e em conformidade com as especificações técnicas dos bens;
  - b) A afinação dos bens instalados, no local de instalação, de modo a garantir a adequada operacionalidade dos mesmos;
  - c) O fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à completa e correta instalação e funcionamento dos bens objeto do contrato.
7. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.
8. Todas as despesas, custos com seguros, transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Formação a ministrar**

1. O Cocontratante obriga-se a ministrar formação especializada, ao Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público e a pelo menos 2 (dois) outros colaboradores, que este considere necessários, com a finalidade de promover a sua correta utilização e a maximização das suas potencialidades. Deve ainda, englobar todas as ações preventivas a ter com o sistema, de forma a garantir a sua operacionalidade e a durabilidade.
2. A ação de formação deverá ter a duração com duração mínima de **2 (dois) dias** consecutivos e que deverá incluir a demonstração das funcionalidades do sistema, cuidados necessários à correta utilização e manutenção do mesmo, assim como demonstração de técnicas, solicitadas pelos utilizadores presentes na formação.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Testes e Ensaios dos Bens**

1. Ministrada a formação inicial, o Contraente Público, através do Gestor do contrato ou de terceiro por si designado, efetua, no prazo de **60 (sessenta) dias**, de calendário, a inspeção e/ou os testes e/ou os ensaios que entender necessários à verificação de que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato.
2. Durante a fase de realização dos procedimentos previstos no número anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo-lhe ser solicitado pelo Gestor do Contrato.
3. Sempre que da inspeção, testes ou ensaios resultar alguma desconformidade dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o Gestor do Contrato informará o Cocontratante de tal facto, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após deteção da não conformidade.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Contraente Público/Gestor do Contrato, à substituição ou à reparação dos bens, à escolha do Contraente Público, de modo a garantir a conformidade dos bens com o contrato. O Contraente Público procederá à realização de nova inspeção, testes ou ensaios, nos termos da presente cláusula, tudo sem prejuízo do seu direito de optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato nos termos da Cláusula 11ª.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Garantia dos Bens**

1. O Cocontratante será responsável perante o Contraente Público por qualquer falta de conformidade dos bens com o contrato que se manifestem dentro de um prazo mínimo de **1 (um) ano**, a contar da data da fatura.
2. Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Cocontratante deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição ou à reparação dos bens, de modo a que seja reposta a sua conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público de exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.
3. A garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, ou mesmo a substituição total do equipamento;
  - b) Todas as despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
  - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - f) Todas as despesas relativas a deslocações e mão de obra técnica especializada ao local onde se encontrem os bens desconformes para correção das desconformidades;
  - g) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens desconformes.
4. A reparação ou substituição de peças previstas na presente Cláusula serão realizadas dentro de um prazo de **15 (quinze) dias úteis**.
5. O prazo indicado no número anterior não poderá, em caso algum, exceder 15 (quinze) dias úteis.
6. A substituição total do equipamento prevista na presente cláusula será realizada dentro de um prazo de **90 (noventa) dias**.
7. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Cocontratante a falta de conformidade dos bens no prazo de **2 (dois) meses** a contar da data em que a tenha detetado.
8. Na sequência de qualquer reparação ou substituição que seja efetuada pelo Cocontratante, este deverá elaborar um **relatório técnico**, no qual serão registadas a data da reparação ou substituição, as causas da desconformidade reportada e as medidas tomadas, se for o caso, e o técnico que, em concreto, realizou a reparação ou a substituição, devendo ser solicitada, ao Gestor do Contrato, a assinatura do referido relatório.

9. De todo e qualquer relatório técnico ou outro, efetuado pelo Cocontratante, deverá ser enviada cópia para o endereço de eletrónico [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt) após a sua assinatura.

10. É aplicável à garantia de conformidade dos bens objeto do contrato, com as necessárias adaptações e em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, ou nele regulado de modo diferente, o disposto na lei que disciplina certos aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

11. O Cocontratante garante, ainda, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de **7 (sete) anos** a contar da data da fatura.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento do sistema objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente o valor de [completar] ([completar]).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de Pagamento do Preço**

1. O valor devido pelo Contraente Público ao Cocontratante será pago, através de transferência bancária para a conta do Cocontratante, porém, nunca antes de efetuada a entrega e instalação/operacionalização do bem objeto de contrato.

2. A fatura será paga no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção e tendo em atenção o estipulado no número anterior desta Cláusula.

3. A fatura deve ser enviada em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Cocontratante, e devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto do contrato, nomeadamente, quanto aos tipo de bens e quantidade fornecidos.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o primeiro prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.

5. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Cocontratante quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos no contrato constitui o adjudicatário no dever de indemnizar o IBMC, nos seguintes montantes que se fixam desde já a título de cláusula penal, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente:

- a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega e instalação dos bens objeto do contrato será devido, até à completa entrega dos mesmos ou até à resolução contratual, um montante correspondente a 0,07% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso.
2. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Cocontratante do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Cocontratante.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O Contraente Público poderá compensar o pagamento devido, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Cocontratante por carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Cocontratante, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo, na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
3. O exercício do direito de resolução não liberta o Cocontratante do dever de satisfazer as solicitações do Contraente Público, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato pelo Cocontratante**

O Cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos Artigos 316.º e seguintes do CCP.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do Cocontratante, na parte em que a intervenção destes nos termos deste Contrato, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Confidencialidade**

1. O Cocontratante compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Cocontratante fica obrigado a devolver ao Contraente Público, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Responsabilidades**

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Proteção e Tratamento de Dados**

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Propriedade Industrial**

1. Toda e qualquer utilização de imagens e marcas, propriedade de uma das partes, para os fins neste contrato previstos, carecerá, necessariamente, da prévia autorização e por escrito, da outra parte, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A utilização do nome, marca, imagem ou logótipo, por uma das partes, para quaisquer fins alheios ao presente contrato, designadamente fins publicitários ou comerciais, encontra-se expressamente condicionada à prévia autorização, por escrito, da outra parte.

3. Encontra-se expressamente vedada, a possibilidade de manipulação de elementos que constituam e suportem os respetivos nomes, logótipos, imagens ou marcas, assim como a prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

4. A autorização da utilização das imagens e marcas pode ser limitada, mediante comunicação por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Interpretação e Validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

## Cláusula 22.ª

### Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente contrato, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

## Cláusula 23.ª

### Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Cocontratante deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

## Cláusula 24.ª

### Comunicações e Domicílio Convencional

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o Contraente Público:

**À atenção de:** Serviço de Logística - IBMC

**Morada:** Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

**Endereço de correio eletrónico:** [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

Para o Cocontratante:

**À atenção de:** [completar]

**Morada:** [completar]

**Endereço de correio eletrónico:** [completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 25.ª

### Gestão do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato.

2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, nomeado pelo Órgão Competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Cocontratante, nos termos do disposto no supracitado artigo.

3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Gestor do Contrato nomeado: Dra. Sofia Lamas

5. Contacto do Gestor do Contrato: [sofia.lamas@ibmc.up.pt](mailto:sofia.lamas@ibmc.up.pt)

6. O Cocontratante obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Aceitação**

O simples silêncio do Contraente Público não significa nem expressa nem tácita aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Documentos Integrantes do Contrato**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O convite endereçado a todos os interessados, publicitado no site do Contraente Público;
- b) As especificações técnicas discriminadas no *Anexo I*;
- c) A proposta adjudicada.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Foro Competente**

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o Contraente Público tenha de demandar ao Cocontratante fora da comarca referida no nº 1 da presente Cláusula esta última, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao Contraente Público, a pessoal seu e honorários de advogados.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Atos Habilitantes**

1. A decisão de contratar e a minuta do contrato foram aprovadas em 24/10/2022 pelo mesmo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Contraente Público

2. O ato de adjudicação foi aprovado em *[completar]* pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Contraente Público.

### Cláusula 30.ª

#### Anexo I - Requisitos Técnicos

O Cocontratante obriga-se a fornecer ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mínimos abaixo descritos ou similares:

- Equipamento de ultrassom para roedores (murganhos e ratos) para avaliação ecográfica *in vivo* com capacidade de aquisição de imagens em 2 e 3 dimensões (2D e 3D respetivamente) com resolução máxima, de no mínimo, de 30µm;
- Realização de ecografia em modo de 3 dimensões (3D), inclusive com capacidade de avaliação ecográfica em 3D para aplicações cardíacas, incluindo software e quaisquer componentes adicionais para a aquisição e análise deste tipo de imagem;
- Compatível com sistema de fisiologia já existente nas instalações do Contraente Público, nomeadamente, o THM 150, Vevo 2100, de modo a ser possível a avaliação de parâmetros fisiológicos, particularmente a temperatura do animal, o ECG e a frequência respiratória, assim como, com os suportes para rato e murganhos, disponíveis no sistema existente;
- Deverá também, ser compatível com sistema de microinjeção já disponível nas instalações do Contraente Público e que está acoplado ao modelo Vevo 2100;
- Deve incluir, pelo menos, 2 (duas) sondas ecográficas, uma com 22MHz (para aplicações em rato) e outra sonda com 57MHz (para aplicações em murganho);
- Incluir um suporte para sonda compatível com o sistema de microinjeção, Vevo 2100, existente;
- Capacidade de obtenção de imagem em B-mode em 2D e 3D, assim como M-mode;
- Módulo de avaliação cardiovascular, nomeadamente com possibilidade de executar medições no ventrículo esquerdo, para obtenção de valores de *output* cardíaco, volume de enfarte, frações de ejeção, entre outros;
- Sistema de doppler, incluindo de cor e *pulsed wave* (PW);
- Estação de trabalho equipada com monitor e todos os acessórios necessários para a obtenção de imagem e vídeo de ultrassom;
- Disponibilização de Software compatível com o equipamento, com capacidade para realizar diversos tipos de análise, nomeadamente a aplicação de áreas de medição e anotações;
- Compatível com a licença de software remota existente nas instalações do Contraente Público;
- Capacidade mínima de 2TB (dois Terabytes) para armazenamento de informação da estação de trabalho;
- Transporte, instalação e configuração do equipamento e respetivos acessórios, na sala de imagem, localizada no interior do biotério do Contraente Público;
- Formação no local de instalação, com duração mínima de 2 (dois) dias consecutivos, para um grupo de, no mínimo, 3 (três) utilizadores, que deverá incluir a demonstração das funcionalidades do sistema,

cuidados necessários à correta utilização e manutenção do mesmo, assim como demonstração de técnicas, solicitadas pelos utilizadores presentes na formação;

- Equipamento com possibilidade de futura acoplação de sistemas, nomeadamente de contrataste, através da injeção de microbolhas e fotoacústica, para avaliação, por exemplo, de saturação de oxigénio nos tecidos;
- Prazo de garantia mínima de 1 (um) ano, para todos os componentes do equipamento.

Feito no Porto, em [completar], em 1 (um) único exemplar, assinado digitalmente pelas partes, ficando cada um deles na posse de um documento final, devidamente assinado. A versão em inglês será igualmente assinada nesta data, apenas para fins informativos. No caso de discrepâncias entre as versões, a versão em português prevalecerá.

*O Contraente Público:* **Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**

Mónica Sousa  
*Presidente*

Paula Tamagnini  
*Vice-Presidente*

*O Cocontratante:* [completar]

[completar]

[completar]

**Nota:** O presente contrato considera-se assinado na data de aposição da última assinatura digital.

## Annex II

(English Version of the Contract)

### CONTRACT DRAFT

#### *Acquisition of a high-resolution ultrasound for 2D and 3D image acquisition in laboratory rodents*

Between

**Institute of Molecular and Cellular Biology - IBMC**, with head office at Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, Portugal, with VAT number PT503 828 360, registered in the Commercial Registry of Porto under the same number, represented by *Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa*, in her capacity as Chairman, and by *Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt*, in her capacity as Vice-Chairman, elected at the Ordinary General Meeting on the sixth day of May of the year two thousand and twenty-one, herein after referred to as Public Contractor.

and

[Complete], with head office at [Complete] VAT Number [Complete], hereby represented by [Complete] acting as [Complete], herein after referred to as Co-Contractor.

When referred together, designated as the "parties"

#### *Considering that:*

- a) The Public Contractor intends to provide its laboratories with the necessary means to carry out their research and development activity within project PCCC, financed by Norte 2020 - Operational Program of the North Region scope.
- b) The intended acquired equipment is an Ultrasound system for laboratory rodents that allows the 2D and 3D soft tissue high resolution imaging. The equipment will also allow monitoring sub cutanic and abdominal tumors, as well as obtaining essential information regarding the size, fibrosis detection, liquid and fat accumulation in the hart, as well as in several abdominal cavity organs. Regarding the cardiac function, it will allow, not only the ultrasound function, but also the guided ejection of substances in the hart, as well as in other organs. This functionality makes this a noninvasive system, fundamental to evaluate de soft tissue function as well as the detection and development of tumors in longitudinal studies. This equipment will allow the reduction of test animals used as well as obtain more accurate and precise information. The ultrasound system will allow the calculation of different parameters such as cardiac output, stroke volume or ejection fraction, among others. This acquisition is key to a noninvasive tumor evaluation, with volume precise measurement capacity, trough 3D technology; to access tumor content, allowing to reduce the number of animals used is scientific research, as well as improving the well-being of test animals.
- c) The Public Contractor does not possess the own resources capable to provide de acquirement need.

- d) The object of the present contract is comprehended under Decree-Law 60/2018 of August 3rd and to comply with Article 1.º-A of the Public Procurement Code and the Interpretative Communication of the Commission - 2006/C 179/02, published in the Official Journal of 01/08/2006, IBMC made public its acquisition needs, through the publication of an informative notice on its official website, in compliance with the guiding principles of Public Procurement.

The present contract is complied by the following Clauses:

**Clause 1**  
**Object of the Contract**

1. This contract has as object the acquisition, by the Public Contractor, of *Acquisition of a high-resolution ultrasound for 2D and 3D image acquisition in laboratory rodents*, under the exact terms and conditions set forth herein and, in accordance with the characteristics, specifications and requirements in *Annex I*.
2. This acquisition has the following CPV classification: 38430000-8, Detection and Analysis Devices.
3. The provisions set in the Public Contracts Code (hereinafter "CCP"), in conjunction with Decree-Law 60/2018 of August 3rd which excludes subjection to Part II, are applicable to the services subject to contract.

**Clause 2**  
**Entry Into Force and Duration of the Contract**

The contract will enter into force on the date of its signature and will last for the period necessary for the complete and effective performance of all obligations assumed by the Co-contractor, without prejudice to ancillary obligations that must last beyond the termination of the same.

**Clause 3**  
**Main Obligations of the Co-Contractor**

1. Without prejudice to other obligations provided for in applicable law, the following main obligations shall apply to the Co-Contractor upon conclusion of the contract:
  - a) The obligation to deliver and install the goods comprehended by the contract, complying with the deadlines proposed and awarded for that purpose;
  - b) Deliver the goods to the Public Contractor's facilities, within the contracted terms and mandatorily mentioning in the shipping documents:
    - Purchase Order Number;
    - Reference to this procedure: *CM\_17/2022*;
    - Quantity delivered;
    - Goods descriptions.
  - c) The assurance of the conformity of the goods with the contract;
  - d) Obligation to continue the manufacture of all parts, components and equipment that compose the good(s), object of the contract, under the terms provided for in this contract;
  - e) The obligation to maintain and provide technical assistance under the terms and conditions defined by this contract;
  - f) The obligation to provide specialize training;

- g) Send a copy of all technical or other reports to be carried out to the email address: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt) , after being duly signed by the Contract Manager and the Co-Contractor.
- h) Inform the Public Contractor, in a fundamental and immediate manner, any occurrences and/or impediments that may compromise the timely execution of the contract or the data confidentiality provided by the Public Contractor;
- i) Processing of the Public Contractor's data, with the commitment to not use the acquired data for different purposes, in accordance with the provisions of Clause 22 of this contract;
- j) Communicate any fact that occurs during the performance of the contract and that changes, namely, its corporate name, its legal representatives relevant to the provision, its legal situation and its commercial situation.

2. The Co-Contractor is also obliged, namely, to resort to all human and material resources that are necessary and adequate for the execution of the contract, as well as the establishment of the organization system necessary for the perfect and complete execution of the tasks in place.

3. The Co-Contractor will be solely and exclusively responsible, in any case, for the acts or omissions of its workers or any entities subcontracted by it, in any capacity, and for the damages that are caused to people and property, assuming at its own expense, without any liability, onus or obligation to the Public Contractor, the compensation or indemnity that such damages or losses may cause.

#### Clause 4

##### Delivery and Installation of Goods

- 1. The Co-Contractor must deliver the goods object of the contract to the Public Contractor's facilities, within a maximum period of **90 (ninety) days**, counted from the date of entry into force of the contract and in accordance with the following numbers.
- 2. Delivery address: Edifício i3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (building side entrance - underground parking) 4200-135 Porto, Portugal, between 09:00H and 13:00H. After this schedule, the reception pier closes, and it is not possible to receive delivery orders.
- 3. The Co-contractor is accountable by Public Contractor for any defect or discrepancy in the goods, object of the contract, that exist at the time of the goods delivery.
- 4. The Co-contractor is responsible for the goods installation, within a maximum period of 30 (thirty) days, after delivery, as well as for providing all the support material necessary for their full operation.
- 5. The Co-contractor is accountable that the installation of the goods object of the contract is carried out by technicians, certified by the competent authorities and recognized by the same.
- 6. For the purposes of the previous number, the installation of the goods object of the contract includes:
  - a) The installation of the goods in the animal facility, floor -2 at the i3S and in accordance with the technical specifications of the goods;
  - b) The setup of the installed Goods, at the installation site, in order to guarantee their adequate operation;
  - c) The supply of all parts, components and accessories necessary for the complete and correct installation and operation of the goods foreseen by the contract.

7. The goods subject to the contract must be in new condition, not having been previously used, and must be delivered in perfect conditions to be used for the purposes for which they are intended, in accordance with the contract, and in everything that is not in opposition to the contract, in compliance with Portuguese, European and international regulations and with the specifications and homologation documents of applicable national or international entities.

8. All expenses, insurance costs, goods and respective documents transportation covered by the contract to the place of delivery are the responsibility of the Co-contractor.

#### **Clause 5**

##### **In-site Training**

1. The Co-contractor is bind to provide specialized training to the Contract Manager, appointed by the Public Contractor, and to at least 2 (two) other employees, which he deems necessary, in order to promote the correct use and the maximization of the Goods potentialities. It should also embrace all preventive actions to be taken with the system, in order to guarantee its operability and durability.

2. The in-site training must have a minimum duration of 2 (two) consecutive days and must include the demonstration of the system's features, necessary care measures for the correct use and maintenance of the same, as well as demonstration of techniques, requested by users present in the training.

#### **Clause 6**

##### **Tests and Trials of the Goods**

1. Once the initial training is completed, the Public Contractor, through the Contract Manager, or a third-party member designated by him, carries out, within a period of **60 (sixty) calendar days**, the inspection and/or the tests and/or the rehearsals that deemed necessary to testify that they meet the characteristics, specifications and requirements defined by the contract.

2. During the procedures foreseen in the previous number, the Co-contractor must provide the Public Contractor all the necessary cooperation and clarification, that may be requested by the Contract Manager.

3. Whenever the inspection, tests or rehearsals result in any non-conformity of the goods object of the contract, regarding the characteristics, specifications and requirements defined in the contract, the Contract Manager will inform the Co-contractor of this fact, in writing, within **5 (five) working days** after the detection of non-compliance.

4. In the case that the provided in the previous number occurs, the Co-contractor shall proceed, at its own expense and within the period determined by the Public Contractor/Contract Manager, to replace or repair the goods, at the choice of the Public Contractor, in order to guarantee the conformity of the goods with the contract. The Public Contractor shall carry out a new inspection, tests or rehearsals, under the terms of this clause, all without prejudice to its right to choose to demand an adequate reduction in the price of the goods or to proceed with the termination of the contract under the terms of Clause 11.

#### **Clause 7**

##### **Warranty**

1. The Co-contractor is accountable by the Public Contractor for any lack of conformity of the goods with the contract that might be manifested within a minimum period of **1 (one) year**, counting from the invoice date.

2. In case of non-conformity of the goods with the contract, the Co-contractor must proceed, at its own expense, without any charge to the Public Contractor and within a reasonable period of time, determined by the Public Contractor, to repair or replace the goods, in order to restore its compliance, without prejudice to the Public Contractor's right to demand an adequate reduction in the price of the goods or to proceed with the termination of the contract.

3. The goods guarantee foreseen in this clause covers, namely:

- a) The supply, assembly or setup of any missing parts or components, or even the total replacement of the equipment;
  - b) All expenses, including transport, with the return and replacement of non-conforming goods.
  - c) The dismantling of defective or discrepant parts, components or goods;
  - d) The repair or replacement of defective or discrepant parts, components or goods;
  - e) The supply, assembly and installation of repaired and/or replaced parts, components or goods;
  - f) All expenses related to travel expenses and specialized technical labor to where the non-conforming goods site to rectify the non-conformities;
  - g) Compensation for damage caused to persons or property, resulting from non-conforming goods.
4. The repair or replacement of parts foreseen in this Clause must be carried out within a period of **15 (fifteen) working days**.
  5. The period indicated in the previous number cannot, under any circumstances, exceed 15 (fifteen) working days.
  6. The total replacement of the equipment foreseen in this clause should be carried out within a period of **90 (ninety) days**.
  7. For the purposes foreseen in this clause, the Public Contractor must report to the Co-contractor the non-conformity of the goods within **2 (two) months** from the date on which it is detected.
  8. Following any repair or replacement carried out by the Co-contractor, the Co-contractor must prepare a **technical report**. The report must include the date of repair or replacement, the causes of the reported nonconformity and the measures taken, if applicable, and information regarding the technician who, specifically, carried out the repair or replacement. It should then be requested to the Contract Manager to sign the aforementioned report.
  9. Co-contractor must send a copy of any technical or other report made by the Co-contractor to the e-mail address [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt) after its signature.
  10. The provisions of the law governing certain aspects of the sale of consumer goods and the guarantees related to it apply to the guarantee of conformity of the goods object of the contract, with the necessary adaptations and in everything that is not in opposition to the contract or regulated differently therein.
  11. The Co-contractor must also guarantee the continuity of the manufacture and supply of all goods subject to the contract for a minimum period **of seven (7) years** from the date of invoice.

### **Clause 8**

#### **Contractual Price**

1. For the supply of the system object of this contract, as well as for the fulfilment of the other obligations contained in this contract, the Public Contractor shall pay the Co-contractor the price contained in the awarded proposal, namely the value of [complete] ([complete]).
2. The prices referred to in this clause include all costs, charges and expenses for which the Public Contractor is not expressly responsible, in particular those relating to the transport of the goods covered by the contract to the installation site and the necessary insurance, as well as any charges resulting from the use of trademarks, patents or licenses relating to such goods.

## Clause 9

### Payment Conditions of the Price

1. The amounts due by the Public Contractor to the Co-contractor shall be paid by bank transfer to the Co-contractor bank account, however, never before the delivery and installation/operationalization of the object of the contract.
2. The invoice(s) shall be paid within 60 (sixty) days from the date of receipt of the invoice(s), taking into account the provisions foreseen in the previous number of this Clause.
3. The invoice must be sent in electronic format, complying with all the requirements laid down in Portuguese law, to the e-mail address: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), or to another electronic mail address that the Public Contractor may indicate to the Co-contractor, and must include the description of the totality of the goods covered by the contract, namely, the type of goods and quantity supplied.
4. In the event of disagreement on the part of the Public Contractor as to the amount(s) indicated on the invoice(s), the Public Contractor shall inform the Co-Contractor in writing, about the respective grounds, remaining the Co-Contractor obliged to render all necessary clarifications, also in writing, and, if necessary, issue a new corrected invoice;
5. The Public Contractor shall have the right to deduct from the payment to be made to the Co-Contractor any amounts related to the payment of any fines or other that may be demanded by him, in any capacity.

## Clause 10

### Contract penalties

1. The failure to comply with the deadlines laid down in the contract constitutes the Co-Contractor's duty to compensate the Public Contractor, in the following amounts already established as a penalty clause, without prejudice to the right to compensation for excess damage:
  - a) For non-compliance, in whole or in part, with the deadline(s) set for delivery and installation of the goods covered by the contract, an amount corresponding to 0,07 % of the value of the contract shall be pay for each day of delay until delivery or termination of the contract.
2. The requirement, by the Public Contractor, of the payment of a pecuniary penalty, under the terms of the previous numbers, does not exonerate the Co-Contractor from complying with the obligation in default nor from practicing other acts inherent to the restoration of the contractual normality, as soon as possible. The imposition of a financial penalty by the Public Contractor shall be preceded by a written warning of non-compliance to the Co-Contractor.
3. In determining the seriousness of the nonconformities, the Public Contractor shall take into account, namely, the duration of the nonconformities, its possible repetition, the degree of fault of the Co-Contractor and the consequences of the nonconformities.
4. The Public Contractor may compensate the payment due, under the contract, with the pecuniary sanctions due under the terms of the present Clause.
5. The pecuniary sanctions provided for in this clause do not prevent the Public Contractor from demanding compensation for the excess damage.

## Clause 11

### Contract Termination by the Public Contractor

1. Without prejudice to other grounds for termination of the contract provided for by law, the Public Contractor may terminate the contract, as a sanction, in the event that the Co-Contractor seriously or repeatedly breaches any of his obligations.
2. The right of contract termination, foreseen in the previous number, is fulfilled by means of a written declaration, sent to the Co-Contractor by registered letter, with acknowledgment of receipt, addressed to

the Co-Contractor, and takes effect on the third business day after the date of registration, on which is described of the situation of non-compliance and the respective reasons.

3. The exercise of the right of contract termination does not release the Co-Contractor from the obligation to comply with the requests of the Public Contractor, made under the contract, received up to the date of termination.
4. The exercise of the right of contract termination is without prejudice to the application of the penalties provided for in this Contract.
5. The termination of the effects of the contract is without prejudice to the verification of civil or criminal liability for acts occurring during the performance of the service.
6. In the event of termination of the contract, the Co-Contractor is obliged to promptly deliver all documentation and information, regardless of the form in which it is produced under the contract and in its possession, which is for all exclusive property of the Public Contractor.

#### **Clause 12**

##### **Contract Termination by the Co-Contractor**

The Co-contractor may rescind the contract in the cases foreseen in article 332.º of the CCP.

#### **Clause 13**

##### **Contract Modifications**

1. Any intention of altering the contractual clauses for contract execution must be communicated in writing by the interested party to the other party at least 8 (eight) days before the date on which it intends to see the amendment.
2. Contractual modifications shall be subject to the provisions set on the articles 311.º to 315.º of the Public Contracts Code (PCC).

#### **Clause 14**

##### **Subcontracting and Assignment of the Contractual Position**

Subcontracting by the Co-contractor and the assignment of the contractual position by either party are permitted in accordance with Articles 316.º et seq. of the CCP.

#### **Clause 15**

##### **Suspension of the Contract**

1. Without prejudice to the right to terminate the contract, Public Contractor may, at any time, for proven reasons of public interest, namely when public safety reasons are at stake, suspend all or part of the execution of the contract.
2. The suspension referred to in the preceding paragraph shall take effect from the day following notification of the Co-Contractor, unless the notification is later, and shall be made by registered letter with acknowledgment of receipt.
3. The Public Contractor may, at any time, lift the suspension of the execution of the contract.
4. For the purposes of the preceding paragraphs, the Co-Contractor may not claim or demand any compensation or indemnity based on the total or partial suspension of the contract.

#### **Clause 16**

##### **Majeure Force**

1. No penalties may be imposed on the Co-Contractor, nor is it considered as non-compliance, the punctual non-performing of the contractual services by any party, resulting from force majeure, being understood as such the circumstances that make it impossible to perform, unrelated to the affected party which it could not know or anticipate at the date of conclusion of the contract and whose effects it was not reasonably required to circumvent or avoid.

2. When verified the stated in the previous clause, earthquakes, floods, fires, sabotage, strikes, embargoes or international blockage, acts of war or terrorism, riots and governmental or administrative injunctive determinations may, namely, constitute force majeure.
3. The following circumstances do not constitute force majeure:
  - a) Any circumstances that do not constitute force majeure for the subcontracted, auxiliary staff or suppliers of the Co-Contractor, in the part in which they intervene;
  - b) Strikes or labor conflicts limited to the Co-Contractor or to groups of companies in which the latter is incorporated, as well as subcontracted associations or groups of companies;
  - c) Governmental, administrative or judicial determinations of penalty nature or in any other way arising from the breach by the Co-Contractor of his obligations or encumbrances;
  - d) Popular demonstrations due to the non-compliance by the Co-Contractor of legal provisions.
  - e) Fires or floods with source in the Co-Contractor's facilities, cause, spread and proportions of which are not determined or should be attributed to willful misconduct or negligence of the Co-Contractor or to the non-compliance of safety regulations;
  - f) Failure in the computer or mechanical systems of the Co-Contractor;
  - g) Events that are or should be covered by insurance.
4. The occurrence of circumstances that may substantiate situations of force majeure should be immediately communicated to the other party.
5. When a party does not accept, in writing, that a certain occurrence invoked by the other party constitutes a situation of force majeure, the party that invoked said situation has to prove the respective requirements.
6. The occurrence of a force majeure situation determines the extension of the delays for compliance of the affected contractual obligations only for the period of time demonstrably corresponding to the impediment arising from the force majeure.

#### **Clause 17**

#### **Confidentiality**

1. The Co-Contractor undertakes, for the duration of the contract, to keep the content of the contract private and confidential, as well as all information and documentation, technical and non-technical, commercial or other, related to the Co-Contractor, of which he might have knowledge under or in relation with the execution of the contract, under penalty of being held accountable for the damages arising there from.
2. The information and documentation covered by the confidentiality obligation cannot be transferred to third parties nor be subject to any use or as a mean for advantage apart from those directly and exclusively intended for the execution of the contract.
3. The Co-Contractor's confidentiality obligation is extended to all his workers, employees, agents and to any other person who directly or indirectly intervenes in the execution of the contract.
4. The Co-Contractor is obliged to return to Public Contractor, at the end of the contract, all data in its possession, as well as other information and documentation obtained during the execution of the contract.
5. The confidentiality obligation set out in the present clause shall be in force for all duration of the present contract and shall remain in force after its termination whatever the cause may be, up to ten (10) years.
6. The information and documentation proven to be of public domain at the time of its acknowledgement by the Co-Contractor or which the latter is legally obliged to disclose by law, judicial decision or at the

request of regulatory entities or other entities with jurisdiction, is/are excluded from the confidentiality obligation set out in this clause.

#### **Clause 18**

##### **Responsibilities**

1. The Co-Contractor is liable to the Public Contractor for all losses, directly or indirectly arising from the works covered by the contract, as well as those resulting from non-compliance or poor performance of its contractual obligations, up to the conclusion of the performance of the contract.
2. The Co-Contractor is liable for all damages caused by any acts or omissions of any persons who, within the scope of its intervention, perform functions for the Co-Contractor, regardless of the legal regime.
3. In the eventuality that the Contractor is sued by a third party for damages caused by the Co-Contractor in the course of the execution of the contract, the Co-Contractor shall indemnify him for all expenses that, consequently, he must incur and for all amounts that he has to pay, in any way whatsoever.
4. The Co-Contractor shall be entirely responsible for the reparation and compensation of all losses which, for reasons attributable to him, are suffered by third parties up to the conclusion of the execution of the contract, as a result of the way in which the works are carried out, the activities of its staff or its suppliers.

#### **Clause 19**

##### **Protection and Processing of Personal Data**

1. The Co-Contractor undertakes to comply with the obligations arising from the General Data Protection Regulation (RGPD) and other legislation applicable to it relating to personal data, during the term of the contract and, where required, after its termination.
2. The Co-Contractor shall be liable for any damage that the Public Contractor may incur as a result of the processing, by the same and/or its employees, of personal data in violation of applicable legal standards.

#### **Clause 20**

##### **Industrial and Intellectual Property**

1. Any use of images and trademarks owned by either party for the purposes of this contract shall necessarily require the prior written consent of the other party, subject to the provisions of the following paragraphs.
2. The use of the name, trademark, image or logo by either party for any purpose other than this agreement, namely advertising or commercial purposes, is expressly subject to the prior written consent of the other party.
3. It is expressly forbidden to manipulate elements that constitute and support their names, logos, images or trademarks, as well as the practice of any acts that, directly or indirectly, are likely to affect or harm them.
4. Authorization to use the images and trademarks may be limited by giving written notice to the other party.

#### **Clause 21**

##### **Interpretation and Validity**

1. The contract and other contractual documents are governed by Portuguese law, being interpreted in accordance with its rules.
2. Any party to the contract who has any doubts about the meaning of any contractual documents shall put them to the opposing party to whom the meaning of that provision directly relates.
3. If any provision of the contract or any contractual documents is annulled or declared void, the remaining provisions shall not be affected by that fact and shall remain in force.

## Clause 22

### Administrative Offence Liability

In addition to the penalties for non-compliance set out in the Contractual Penalties Clause of the present contract, the following constitute very serious administrative offences: those set out in Article 456.º, serious administrative offences described in Article 457.º and simple administrative offences set out in Article 458.º, all of the Public Contracts Code.

## Clause 23

### Horizontal Policies

Pursuant to the provisions of paragraph 2 of article 1.º-A of the CCP, the Contracting Party shall guarantee, in the elaboration and execution of public contracts, full compliance with the applicable social, labor, environmental, gender equality and anti-corruption rules arising from international, European, national or regional law in force.

## Clause 24

### Notices and Conventional Domicile

1. Except if otherwise foreseen in this contract, all communications and notices to be carried out between the parties, under the terms and in respect to the agreement, shall be made in writing and sent by registered mail with acknowledgement of receipt or by e-mail with read receipt to the addresses and e-mails indicated below, or to any other that the parties indicate by prior communication in writing to the counterpart, under penalty of being considered as not carried out.

To the Public Contractor:

At the attention of: Serviço de Logística - IBMC  
Address: Rua Alfredo Allen, 208 4200-135 Porto – Portugal  
E-mail: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

To the Co-Contractor:

At the attention of: [Complete]  
Address: [Complete]  
E-mail: [Complete]

2. The indicated addresses shall be valid for purposes of eventual summons or judicial notifications.
3. Any change to the contact information contained in this Clause shall be communicated to the other party.

## Clause 25

### Manager of the Contract

1. Under the terms of Article 290.º-A of the CCP, when the contract is signed, the Contract Manager's name will be included in its clauses.
2. The execution of the contract will be monitored and subject to evaluation by the Contract Manager, appointed by the Competent Bodies for the decision to contract, having this function to detect deviations, defects or other anomalies in the execution of this contract by the Co-Contractor, under the terms of the provisions of the aforementioned article.
3. If deviations or other anomalies are detected in the execution of the present contract, the Contract Manager must communicate them to the management of the Public Contractor, proposing in a reasoned report the corrective measures that, in each case, are appropriate.
4. Appointed Contract Manager: Dr. Sofia Lamas

5. Contact details of the Contract Manager: [sofia.lamas@ibmc.up.pt](mailto:sofia.lamas@ibmc.up.pt)

6. The Co-Contractor undertakes to appoint a representative, responsible for monitoring the execution of the contract and to act as liaison, with the Public Contractor, for all purposes associated with the execution of the contract.

**Clause 26**  
**Acceptance**

The mere silence of the Public Contractor does not mean either express or tacit acceptance of the goods supplied, nor the waiver of any right he may have as a result of defective performance or breach of this contract.

**Clause 27**  
**Documents Integrating the Contract**

The following documents are an integral part of this contract:

- a) The invitation addressed to all interested parties, published on the website of the Public Contractor;
- b) The technical specifications set out in Annex I;
- c) The awarded Proposal

**Clause 28**  
**Competent Jurisdiction**

1. For the resolution of all disputes arising from either the interpretation or the performance of the contract, it is the competence of the "Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto", with express waiver of any other.
2. When, by virtue of an inalienable legal provision, the Public Contractor has to sue the Co-Contractor outside the district referred to in paragraph 1 of this Clause, the Co-Contractor shall bear the costs of all travel that such demand causes to the Public Contractor, his staff and attorney's fees.

**Clause 29**  
**Enabling Acts**

1. The decision to contract and the draft contract were approved on 24. 10. 2022 by the same Competent Body for the Decision to Contract the Public Contractor.
2. The act of awarding the contract was approved in [complete] by the Competent Body for the Contracting Decision of the Public Contractor.

### Clause 30

#### Annex I - Technical Specifications Requirements

The Co-contractor undertakes to provide the Public Contractor with the goods object of the contract with the characteristics, specifications and minimum requirements described below or similar:

- Ultrasound system for laboratory rodents (mice and rats) for in vivo imaging in 2 and 3 dimensions (2D and 3D respectively) with, at least, a maximum resolution of 30 µm
- The system should allow the acquisition of images in 3 dimensions (3D), including cardiac 3D ultrasound, and all the software and hardware required for the acquisition and analysis of this type of image
- Compatible with the physiology systems already existent at the Institute, THM 150 from Vevo 2100, in order to be able to analyze and obtain physiological parameters such as animal temperature, ECG and respiratory frequency, as well as with the animal bedding supports for mice and rats available from the same model.
- Compatible with the micro injection setup from Vevo 2100 available at our institution.
- Provide at least **2 (two)** ultrasound probes, a lower frequency one for rat applications, of 22 MHz, and a second high frequency one for mouse applications of 57 MHz.
- Probe support compatible with the microinjection system from Vevo 2100 available at our institution
- Ability to obtain B-mode images in 2D and 3D, as well as M-mode
- Cardiovascular applications mode, with left ventricle trace tool for calculation of different parameters such as cardiac output, stroke volume or ejection fraction, among others
- Doppler system, including color and pulsed wave (PW) doppler
- Working station with monitor and all the necessary accessories for the acquisition of ultrasound images and also videos
- Compatible software to obtain different types of image/video analysis, such as random measurements and annotations
- Compatible with the off site license already available at the Institute
- Internal storage capacity of at least 2 TB (two Terabytes).
- Transport, installation and setup of the equipment and all accessories, at the image room located inside the i3S animal facility.
- In site training of at least 2 (two) consecutive days for a minimum of 3 users. It must include an overview of the systems functionality, care and maintenance, as well as additional technique demonstrations upon request.
- Equipment with possibility for future additions, namely contrast modes through the injection of microbubbles and photoacoustic devices for the evaluation of, as an example, oxygen levels in different tissues

- Minimum of 1 (one) year warranty of all the components from the equipment.

Done at Porto, on [complete], in 1 (one) single copy, digitally signed by the parties, each of them being in possession of a final document, duly signed. The English version shall also be signed on this date, for information purposes only. In case of discrepancies between the versions, the Portuguese version shall prevail.

*Public Contractor:* **Institute of Molecular and Cellular Biology - IBMC**

Mónica Sousa  
*Chairman*

Paula Tamagnini  
*Vice-Chairman*

*Co-Contractor:* [complete]

[complete]

[complete]

**Note:** This contract is considered signed on the date of the last digital signature.